

Quadro Geral de Credores - Auto Posto Penha de Itapira Ltda

CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO - EXTRACONCURSAL (ART. 84, I, LEI Nº 11.101/2005)

Remunerações devidas ao Administrador Judicial e seus auxiliares e créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrente de acidentes relativos a serviços prestados após a decretação da falência.

Credores	CPF/CNPJ				Decisão	Quadro Geral de Credores
José Roberto Pereira					Posto isso, fixo a remuneração proporcional do administrador judicial substituído em 2% (dois por cento) do valor da arrematação (R\$ 653.865,00 fls. 931/932), totalizando em R\$13.077,30, o que atende aos parâmetros legais. (fls. 1131/1133)	13.077,30
Subtotal						13.077,30

CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO - EXTRACONCURSAL (ART. 84, III, LEI Nº 11.101/2005)

Despesas com arrecadação, administração, realização do ativo e distribuição do seu produtos.

Credores	CPF/CNPJ		Impugnação/Habilitação	Andamento	Sentença Proferida	Quadro Geral de Credores
Danilo Ventura (Perito Avaliador)						5.280,00
Subtotal						5.280,00

Classificação do Crédito: Trabalhista (Art. 83, inc I da Lei nº 11.101/2005)

Créditos derivados da legislação trabalhista, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimo por credor, e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho.

Credores	CPF/CNPJ	Valor Informado pela Falida (105, II da Lei 11.101/2005)	Impugnação/Habilitação	Andamento	Sentença Proferida	Quadro Geral de Credores
Alex Cesar da Silva	350.014.568-00	-	0001610-70.2017.8.26.0272	Extinto com trânsito em 26/07/2018	Diante da manifestação do Administrador Judicial (fls. 19/20), bem como o parecer do representante do Ministério Público (fls. 28/29), que adoto como razões para decidir, determino a inclusão dos créditos de Alex César da Silva, no valor de R\$ 20.700,00 comotrabalista, no quadro geral de credores de AUTO POSTO PENHA DE ITAPIRA, conformedisposto no artigo 83, inciso I, da Lei n. 11.101/2005, destacando o valor de R\$ 2.700,00, a titulode honorários advocatícios, devendo o restante ser cobrado pelas vias ordinárias	18.000,00
Divair Aparecido Zacaroto	295.338.318-20	-	0001611-55.2017.8.26.0277	Extinto com trânsito em 08/04/2019	Diante da manifestação do Administrador Judicial (fl. 40), bem como o parecer do representante do Ministério Público (fls. 44/45), que adoto como razões para decidir, determino a inclusão dos créditos de DIVAIR APARECIDO ZACARIOTO e DRA. ELAINE MARTINSLIMA CAMPOS, nos valores, respectivamente, de R\$ 30.000,00 e de R\$ 4.500,00 comotrabalista, no quadro geral de credores de AUTO POSTO PENHA DE ITAPIRA, conformedisposto no artigo 83, inciso I, da Lei n. 11.101/2005	30.000,00
Elaine Martins Lima de Campos		-	0001610-70.2017.8.26.0272	Extinto com trânsito em 26/07/2018	Diante da manifestação do Administrador Judicial (fls. 19/20), bem como o parecer do representante do Ministério Público (fls. 28/29), que adoto como razões para decidir, determino a inclusão dos créditos de Alex César da Silva, no valor de R\$ 20.700,00 comotrabalista, no quadro geral de credores de AUTO POSTO PENHA DE ITAPIRA, conformedisposto no artigo 83, inciso I, da Lei n. 11.101/2005, destacando o valor de R\$ 2.700,00, a titulode honorários advocatícios, devendo o restante ser cobrado pelas vias ordinárias	2.700,00
Elaine Martins Lima de Campos		-	0001612-40.2017.8.26.0272	Extinto com trânsito em 22/02/2019	Diante da manifestação do Administrador Judicial (fl. 53), bem como o parecer do representante do Ministério Público (fls. 38/39), que adoto como razões para decidir, determino a inclusão dos créditos de PAULO EDUARDO TEIXEIRA DE FREITAS e DRA. ELAINEMARTINS LIMA CAMPOS, nos valores, respectivamente, de R\$ 35.000,00 e de R\$ 5.200,00 como trabalhista, no quadro geral de credores de AUTO POSTO PENHA DE ITAPIRA, conformedisposto no artigo 83, inciso I, da Lei n. 11.101/2005	5.200,00

Elaine Martins Lima de Campos		-	0001611-55.2017.8.26.0277	Extinto com trânsito em 08/04/2019	Diante da manifestação do Administrador Judicial (fl. 40), bem como o parecer do representante do Ministério Público (fls. 44/45), que adoto como razões para decidir, determino a inclusão dos créditos de DIVAIR APARECIDO ZACARIOTO e DRA. ELAINE MARTINS LIMA CAMPOS, nos valores, respectivamente, de R\$ 30.000,00 e de R\$ 4.500,00 comotrabalhista, no quadro geral de credores de AUTO POSTO PENHA DE ITAPIRA, conformedisposto no artigo 83, inciso I, da Lei n. 11.101/2005	4.500,00
José Luiz de Freitas	773.938.138-15	-	0000466-27.2018.8.26.0272	Extinto com trânsito em julgado em 02/10/2018	Diante da manifestação do Administrador Judicial (fls. 234), bem como o parecer do representante do Ministério Público (fls. 238/239), que adoto como razões para decidir, determino a inclusão dos créditos de José Luiz de Freitas, no valor de R\$ 102.074,98, comotrabalhista, no quadro geral de credores de AUTO POSTO PENHA DE ITAPIRA, conformedisposto no artigo 83, inciso I, da Lei n. 11.101/2005	102.074,98
João Roberto Viola	016.579.668-52	-	0001337-91.2017.8.26.0272	Extinto com trânsito em 26/07/2018	Diante da manifestação do Administrador Judicial (fl. 203), bem como o parecer do representante do Ministério Público (fls. 208/209), que adoto como razões para decidir, determino a inclusão dos créditos de João Roberto Viola, no valor de R\$ 101.306,43 como trabalhista, no quadro geral de credores de AUTO POSTO PENHA DE ITAPIRA, conforme disposto no artigo 83, inciso I, da Lei n. 11.101/2005	101.306,43
Josiane Aparecida Mauch	282.244.908-23	-	0003778-45.2017.8.26.0272	Extinto com trânsito em 26/07/2018	Diante da manifestação do Administrador Judicial (fls. 30), bem como o parecer do representante do Ministério Público (fls. 33/34), que adoto como razões para decidir, determino a inclusão dos créditos de Joseane Aparecida Mauch, no valor de R\$ 378.407,06 como trabalhista, no quadro geral de credores de AUTO POSTO PENHA DE ITAPIRA, conforme disposto no artigo 83, inciso I, da Lei n. 11.101/2005	132.000,00
Luiz Dassuchico Cachiba	583.022.558-15	-	0004760-93.2016.8.26.0272	Extinto com trânsito em 12/07/2018	Diante da manifestação do Administrador Judicial (fls. 193/194), bem como o parecer do representante do Ministério Público (fls. 201/202), que adoto como razões para decidir, determino a inclusão dos créditos de Luiz Dassuchico Cachiba, no valor de R\$ 157.350,25 comotrabalhista, no quadro geral de credores de AUTO POSTO PENHA DE ITAPIRA, conformedisposto no artigo 83, inciso I, da Lei n. 11.101/2005	132.000,00
Paulo Eduardo Teixeira de Oliveira	137.602.458-62	-	0001612-40.2017.8.26.0272	Extinto com trânsito em 22/02/2019	Diante da manifestação do Administrador Judicial (fl. 53), bem como o parecer do representante do Ministério Público (fls. 38/39), que adoto como razões para decidir, determino a inclusão dos créditos de PAULO EDUARDO TEIXEIRA DE FREITAS e DRA. ELAINE MARTINS LIMA CAMPOS, nos valores, respectivamente, de R\$ 35.000,00 e de R\$ 5.200,00 como trabalhista, no quadro geral de credores de AUTO POSTO PENHA DE ITAPIRA, conformedisposto no artigo 83, inciso I, da Lei n. 11.101/2005	35.000,00
Thuany de Cássia Alberti	353.136.438-35	-	0003777-60.2017.8.26.0272	Extinto com trânsito em 12/07/2018	Diante da manifestação do Administrador Judicial (fl. 25), bem como o parecer do representante do Ministério Público (fls. 31/32), que adoto como razões para decidir, determino a inclusão dos créditos de Thuany de Cássia Alberti, no valor de R\$ 20.000,00 como trabalhista, no quadro geral de credores de AUTO POSTO PENHA DE ITAPIRA, conforme disposto no artigo 83, inciso I, da Lei n. 11.101/2005.	20.000,00

Subtotal 0,00 **582.781,41**

Classificação do Crédito: Garantia Real

Créditos gravados com direito real de garantia até o limite do valor do bem gravado

Credores	CPF/CNPJ	Valor Informado pela Falida (105, II da Lei 11.101/2005)	Impugnação/Habilitação	Andamento	Sentença Proferida	Quadro Geral de Credores
----------	----------	--	------------------------	-----------	--------------------	--------------------------

Raízen Combustíveis S/A	33.453.598/0001-23	-	0002959-11.2017.8.26.0272	Extinto com trânsito em 26/05/2020	Diante da manifestação do Administrador Judicial (fl. 216/217), bem como o parecer do representante do Ministério Público (fls. 263/266), que também adoto como razões paradedicir, determino a inclusão do crédito de RAÍZEN COMBISTÍVEIS S/A, no valor de R\$287.056,78 (duzentos e oitenta e sete mil cinquenta e seis reais e setenta e oito centavos), no quadro geral de credores de AUTO POSTO PENHA DE ITAPIRA, dentre os credores comdireito real de garantia (Classe II), nos termos do artigo 908, §1º, do CPC e artigo 83, inciso II, da Lei 11.101/2005	287.056,78
Subtotal		0,00				287.056,78

Classificação do Crédito: Tributário

Credores	CPF/CNPJ	Valor Informado pela Falida (105, II da Lei 11.101/2005)	Impugnação/Habilitação	Andamento	Sentença Proferida	Quadro Geral de Credores
União - Fazenda Nacional		1.210.938,58				1.210.938,58
Prefeitura Municipal de Itapira		-			Penhora rosto autos - Processo origem 1502185-04.2017.8.26.0272 - fls. 1015	2.412,13
Subtotal		1.210.938,58				1.213.350,71

Classificação do Crédito: Quirografário

Credores	CPF/CNPJ	Valor Informado pela Falida (105, II da Lei 11.101/2005)	Impugnação/Habilitação	Andamento	Sentença Proferida	Quadro Geral de Credores
ATIVOS S.A	05.437.257/0001-29	9.306,66			Decisão fls. 1.172	9.306,66
ATIVOS S.A	05.437.257/0001-29	15.378,94			Decisão fls. 1.172	15.378,94
Bradesco S/A	60.746.948/0001-12	-	0003172-80.2018.8.26.0272	Em trâmite		-
Centauro Fomento Mercantil Mogi Guaçu Ltda.		52.046,31				52.046,31
Espólio de Paulo Roberto Vieira (Representando por Jussara Soares Vieira		5.469.945,75				5.469.945,75
Fundo de Investimento em Direitos Creditório Não Padronizados - PCG Multicarteira	07.727.002/0001-26	39.384,77				39.384,77
Instituto Nacional de Matrologia, Normalização e Qualidade Industrial Inmetro		7.894,08				7.894,08
Josiane Aparecida Mauch	282.244.908-23	-	0003778-45.2017.8.26.0272	Julgado	Diante da manifestação do Administrador Judicial (fls. 30), bem como o parecerdo representante do Ministério Público (fls. 33/34), que adoto como razões para decidir, determino a inclusão dos créditos de Joseane Aparecida Mauch, no valor de R\$ 378.407,06 como trabalhista, no quadro geral de credores de AUTO POSTO PENHA DE ITAPIRA, conforme disposto no artigo 83, inciso I, da Lei n. 11.101/2005	246.407,06
Luiz Dassuchico Cachiba	583.022.558-15	-	0004760-93.2016.8.26.0272	Julgado	Diante da manifestação do Administrador Judicial (fls. 193/194), bem como o parecer do representante do Ministério Público (fls. 201/202), que adoto como razões para decidir, determino a inclusão dos créditos de Luiz Dassuchico Cachiba, no valor de R\$ 157.350,25 comotrabalhista, no quadro geral de credores de AUTO POSTO PENHA DE ITAPIRA, conformedisposto no artigo 83, inciso I, da Lei n. 11.101/2005	25.350,25
Petronova Distribuidora de Petróleo Ltda.		5.485,55				5.485,55
Rodrigo Mariotoni		29.813,47				29.813,47
Rogéria Mariotoni Breda		17.369,86				17.369,86
Ruf CJ Distribuidora de Petróleo Ltda.		68.287,00				68.287,00
Subtotal		5.714.912,39				5.986.669,70

Reserva de Crédito Quirografário

Credores	CPF/CNPJ	Valor Apurado pela Administradora (Art. 7º.	Impugnação/Habilitação	Andamento	Sentença Proferida	Quadro Geral de Credores
Bradesco S/A		-	0003172-80.2018.8.26.0272	Em trâmite		308.739,42
Subtotal		0,00				308.739,42

TOTAIS

Total de Credores Extraconcursais - Art. 84, Inc I Lei 11.101/2005. 13.077,30

Total de Credores Extraconcursais - Art. 84, Inc III Lei 11.101/2005. 5.280,00

Total de Credores Trabalhista 582.781,41

Total de Credores com Garantia Real 287.056,78

Total de Credores Tributários 1.213.350,71

Total de Credores Quirografários 5.986.669,70

Total de Reserva Quirografário 308.739,42

Total Geral de Credores 8.396.955,32

Campinas, 20 de março de 2022.

Helia Regina Pichotano
MMª Juíza da 2ª Vara Cível do Foro de Itapira - SP

R4C Administração Judicial Ltda.